

CONTRATO Nº 23/2020

Contrato que entre si celebram Associação Piauiense de Municípios – APPM e a empresa abaixo identificada para os fins nele indicados.

Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2020, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM**, situada na Av. Pedro Freitas, 2000 – Centro – Teresina- PI, inscrita no CNPJ sob o nº 05.821.962/0001-25 e denominada daqui por diante de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Sr. JONAS MOURA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, CPF nº 160.744.403-87, residente e domiciliado em Água Branca - PI, e a empresa **BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.228.039/0001-42, inscrição estadual nº 19.610.488-2, Av. Senador Helvídio Nunes, 600 bairro Boa Sorte Picos- PI, aqui denominada de **CONTRATADA**, tendo ajustado e acordado o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Cláusulas e Condições abaixo estabelecidas, com base no **DISPENSA Nº 20/2020** fundamentado na Lei 13.979/2020 e 8.666/93, com alterações da Lei nº 8.883/94, **RESOLVEM** celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente para aquisição de 01 (uma) ambulância zero km, para APPM- Associação Piauiense de Municípios, para ajudar os municípios piauienses no enfrentamento ao covid -19, conforme Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA conforme proposta apresentada e devidamente aprovada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

2. É parte integrante do presente contrato o Processo **DISPENSA Nº 20/2020**, com toda documentação pertinente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO VEICULO

3- O veículo objeto do presente Contrato será entregue de imediato, na sede da Associação Piauiense de Municípios/APPM, de acordo com o estabelecido na **DISPENSA Nº 20/2020**, a **CONTRATADA** declara ser conhecedora da localização da APPM para do cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO

4. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** pelo objeto do presente contrato o valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, de acordo com a proposta apresentada pela contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito de imediato contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente, por meio de transferência eletrônica à firma contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS.

5. Os recursos financeiros para execução deste contrato, são provenientes das **RECEITAS PRÓPRIAS DA APPM/ORÇAMENTO GERAL 2020**.



AÇÃO DE GOVERNO	PROGRAMA DE GOVERNO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
1.000- aquisição de veículos	16- administração geral	44.90.52- equipamentos e material permanente	910- Recursos próprios de consórcio

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA

6.A CONTRATADA deverá fazer a entrega do veículo será imediata conforme a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.O presente Contrato vigorará por 15 (quinze) dias, contados a partir da ordem de fornecimento À 30/12/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.No interesse da APPM – Associação Piauiense de Municípios, o objeto deste CONTRATO não poderá ser aumentado ou suprimido.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados a Contratante e/ou a terceiros, decorrentes dos produtos do objeto ora contratado, isentando a contratante de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no serviço dos respectivos produtos.

9.1 A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.2 – A contratada deverá entregar o veículo na sede da APPM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10-. A contratante é obrigada a efetuar os pagamentos devidos à empresa CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste Contrato;

10.1. Fiscalizar a execução deste Contrato.

10.2. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na entrega do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS TRIBUTOS

11-Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este contrato ou sobre os produtos contratados correrão por conta exclusiva da CONTRATADA deverão ser pagos nas épocas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA -SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12-Caso a CONTRATADA venha a infringir qualquer CLÁUSULA deste Contrato, estará sujeita aos procedimentos previstos nos Art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93, e legislação pertinente. Havendo rescisão do presente Contrato, à CONTRATADA serão assegurados os direitos previstos no Art. 79, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

CNPJ nº 05.821.962/0001-25

Avenida Pedro Freitas, nº 2000 – Centro Administrativo – Bairro São Pedro – CEP 64018-900 – Teresina-PI – fone: 86-2107-7900 – email: appmcp120112@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14-A entrega do veículo, objeto do presente contrato serão fiscalizados pela Diretoria Geral da APPM- ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS, através da qual será estabelecido todos os contatos com a empresa CONTRATADA durante a execução dos produtos, aplicando-se ainda, ao presente contrato, toda e qualquer norma relativa à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA DO FORO

15-Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas a seguir, para que produzam efeitos legais.

Teresina (PI), 15 de dezembro de 2020

JONAS MOURA DE

ARAUJO:16074440387

JONAS MOURA DE ARAUJO

Presidente da APPM – Contratante

BR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Antônio Genivaldo Gomes
CPF: 386.849.003-59

2. [Assinatura]
CPF: 003.204.213-82